



Contrato n.º 57\_AV/2017

**CONTRATO DE AVENÇA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO COMPLEXO MUNICIPAL DE PISCINAS DE GUEIFÃES, PELO PERÍODO DE 10 MESES**

**Valor: ..... 5.060,00 €**

--- Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade da Maia e Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente **Contrato de avença para a prestação de serviços no Complexo Municipal de Piscinas de Gueifães, pelo período de 10 meses**, pelo valor total de € 5.060,00 (cinco mil e sessenta euros).-----

---- Entre o **MUNICÍPIO DA MAIA**, entidade equiparada a pessoa coletiva número **505 387 131**, representada pelo Senhor Engenheiro António Gonçalves Bragança Fernandes, divorciado, natural da freguesia de S. Nicolau, concelho do Porto, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da sua Câmara Municipal, em representação do Município e com poderes para este ato nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município ou **Primeiro Outorgante**, e a Ex.ma Sr.ª EMILIA ISABEL COSTA SANCHES GALVAO, portadora Cartão de Cidadão número 06491576 0ZZ3, emitido pela República Portuguesa, válido até 25 de agosto de 2018, contribuinte fiscal número 126 947 686, residente na Rua Rodrigo Pedro 37 2º Esqº, Concelho da Maia, a qual outorga o presente contrato de avença nos termos da alínea b) do número 2 do art. 10.º e números 1, 2 e 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, conjugado com a alínea e) do n.º 2 do art. 16.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, adiante designada como **Segunda Outorgante**, servindo de **Oficial Público**, designado por despacho número 28/2015, de 17 de julho, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, **Virgílio Manuel Novera da Silva Gomes**, Licenciado em Direito, funcionário do quadro privativo, desta Câmara Municipal, com a categoria de Chefe da sua Divisão dos assuntos jurídicos e do contencioso, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas: -----

**Cláusula 1.ª**

### **Objeto**

--- 1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em regime de avença pela **Segunda Outorgante** a favor do **Primeiro Outorgante**, designada por CONTRATAÇÃO EM REGIME DE AVENÇA DE TÉCNICO PARA PRESTAR SERVIÇOS NO COMPLEXO MUNICIPAL DE PISCINAS DE GUEIFÂES, PELO PERÍODO DE 10 MESES, a realizar nas condições descritas na cláusula 2.<sup>a</sup>, que integra as Especificações Técnicas.-----

--- 2. A prestação de serviços obedece às condições descritas na deliberação tomada pelo Executivo Camarário na reunião realizada no dia 07 de agosto de 2017.-----

--- 3. A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Executivo camarário na reunião realizada no dia 07 de agosto de 2017.-----

### **Cláusula 2<sup>a</sup>.**

#### **Obrigações da segunda outorgante**

--- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:-----

--- a) Obrigação de prestar os serviços relacionados com os Complexo Municipais de Piscinas, nomeadamente lecionar aulas relacionadas com o meio aquático, colaborar na organização de eventos dos Complexos Municipais nomeadamente o “Meeting de Natação” a 05 de Maio de 2018 e “Jogos do Guinfas” a 09 de Junho de 2018 e participar nas atividades inseridas no Plano Anual da Quinta da Gruta.-----

--- b) Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as normas da deontologia profissional. -----

--- c) Obrigação de prestar os serviços no prazo estipulado. -----

--- 2. A título acessório, o primeiro outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a ceder todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema da organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo. -----

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Local da prestação de serviços**

---A prestação de serviços em regime de avença em causa será realizada nas instalações do Município da Maia.-----

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Prazo de execução**



*[Handwritten signature]*

--- 1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 10 meses, salvo se alguma das partes se pronunciar, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias, sobre a intenção de resolução, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

--- 2. O presente contrato produz os seus efeitos à data de 02 de Outubro de 2017. -----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Preço contratual**

--- 1. O encargo total do presente contrato é de 5.060,00 € (cinco mil e sessenta euros), relativos aos dez meses, isento de I.V.A.-----

--- 2. A Segunda outorgante é responsável pela declaração de enquadramento fiscal a que está sujeito, de acordo com a informação constante da declaração da contraparte, devendo, caso ultrapasse o valor mencionado no nº 1 do artigo 53º do CIVA, apresentar a declaração a que alude o artigo 58º nº 2 do CIVA e cumprir as demais obrigações emergentes da alteração do regime. -----

--- 3. Qualquer alteração do enquadramento fiscal deverá ser comunicada pela Segunda outorgante ao Primeiro outorgante, produzindo os seus efeitos no mês imediato ao da comunicação, sob pena de, não o fazendo atempadamente, ser da sua inteira responsabilidade a assunção dos encargos que se venham a mostrar devidos à administração fiscal, não podendo imputar ao Primeiro Outorgante qualquer custo ou encargo adicional decorrente da alteração do regime ou qualquer outra com idêntica natureza. -----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Emissão do documento de despesa/Condições de pagamento**

--- 1. Pelos serviços prestados, a Segunda Outorgante receberá, a título de honorários, a quantia que será paga mensalmente, mediante a apresentação de recibo verde eletrónico, sem direito a subsídios de refeição, de férias e de Natal. -----

--- 2. O documento mencionado no número um anterior deverá ser emitido mensalmente e até ao dia cinco do mês seguinte ao vencimento da obrigação respetiva. -----

--- 3. A obrigação considera-se vencida no final de cada mês, com a assunção das responsabilidades inerentes às funções, e/ou entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato nos sucessivos períodos em referência. -----

--- 4. Em caso de discordância, por parte do Município da Maia quanto aos valores indicados nos respetivos recibos, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de um

novo recibo corrigido. -----

--- 5. A emissão dos recibos deverá ter periodicidade mensal e ser emitido em nome do Município da Maia, com referência ao (s) documento (s) que lhe deram origem, devendo ser entregues ou remetidos para a seguinte morada: Município da Maia – Departamento de Administração Geral e Suporte à Actividade, Praça Dr. José Vieira de Carvalho, 4474-006 Maia. -----

--- 6. Os recibos a emitir deverão exibir o número da Informação de Compromisso, cuja referência consta do n.º 6 da cláusula 17.ª do presente contrato escrito, dando cumprimento do disposto na Circular série A n.º 1368, da Direção Geral do Orçamento, e n.º 2 do artigo 9º da Lei 8/2012 de 21 de Fevereiro.-----

---7. Todos os recibos que não exibam o número da Informação de Compromisso serão devolvidos para efeito de correção. -----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Documentação**

--- 1. A Segunda Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante todos os documentos respeitantes à prestação de serviços. -----

--- 2. O Primeiro Outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos respeitantes à prestação de serviços. -----

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Sigilo**

--- 1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Maia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato, em conformidade com as normas de deontologia profissional. -----

--- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato. -----

--- 3. Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que a segunda outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.-----

#### **Cláusula 9.ª**



#### **Prazo do dever de sigilo**

--- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da prestação de serviços, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Obrigações do Município da Maia**

--- 1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações aí igualmente constantes, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço constante da proposta aprovada em reunião do Executivo Camarário realizada no dia 07 de agosto de 2017, isento de I.V.A.-----

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Força maior**

--- 1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

--- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

--- 3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;-----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;---

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;-----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;-----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;--
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;-----
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

--- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

--- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

**Cláusula 12.ª**

**Resolução do contrato**

--- 1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere, nos termos do Código dos Contratos Públicos, à outra parte, o direito da sua resolução sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

--- 2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Maia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, e se, em prazo razoável fixado pelo Município, não proceder ao respetivo cumprimento. -----

--- 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração a entregar ao Segundo Outorgante, não determinando a repetição das prestações já realizadas, aplicando-se o disposto no n.º 3 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, sempre que houver responsabilidade do cocontratante.-----

**Cláusula 13.ª**

**Comunicações e notificações**

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o



domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

--- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Contagem dos prazos**

--- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Foro competente**

--- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente Tribunal Administrativo Fiscal do Porto. -----

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Prevalência**

--- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----

--- 2 - Fazem parte integrante do presente contrato os elementos seguintes: -----

- a) A proposta e inerentes documentos aprovados em reunião do Executivo Camarário realizada em 07 de agosto de 2017.-----

--- 3 - Em caso de divergência de interpretação sobre e entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----

--- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, de acordo com a ordem ali presente. -----

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Disposições finais**

--- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

--- 2. A abertura do procedimento por ajuste direto – em função do valor relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação tomada em reunião do Executivo Camarário realizada no dia 07 de agosto de 2017. -----

--- 3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação tomada em reunião do Executivo Camarário realizada no dia 07 de agosto de 2017.-----

--- 4. A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação tomada em reunião do executivo Cama-

rário realizada no dia 07 de agosto de 2017.-----

--- 5. O encargo total com exclusão do I.V.A., resultante do presente contrato é de 5.060,00 € (cinco mil e sessenta euros).-----

--- 6. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 12/01.01.07, cujo encargo anual está sustentado pela proposta de cabimento número 2311/2017 e compromisso número 2540/2017 para o corrente ano. -----

--- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

--- Depois da Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a contribuições para a Segurança Social, que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência não tenham sido condenados por crimes: participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes e pelo Oficial Público. -----

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,

O Oficial Público,

CONTA:

Imposto de Selo:

Verba n.º 8

Revogado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de

Abril

O OFICIAL PÚBLICO,